



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 436 ,
de 02 / 05 / 2006

Processo nº: 46.022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 792

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir lavatórios e porta-toalhas descartáveis em bares e restaurantes.

Arquive-se.

W. Campedini

Diretor

03/05/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nºs. 02
Proc. 46.022

Matéria: PLC 792	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Loufedi</i> Diretora Legislativa 17/10/2006	<i>CJR</i> <i>CCSP</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Loufedi</i> Diretora Legislativa 21/02/2006	Designo o Vereador: <i>Fuís F. melo</i> Presidente 21/02/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 21/02/06
À <u>CCSP</u> . <i>W. Loufedi</i> Diretora Legislativa 21/02/2006	Designo o Vereador: <i>Luiz Carlos de Souza</i> Presidente 07/10/2006	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 07/10/2006
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

PUBLICAÇÃO
24/02/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 03
Proc. 46.022

PP 226/06

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 17-FEV-06 08:32 046022

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CSEP
Presidente
21/02/2006

APROVADO
Presidente
04/04/2006

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 792

(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir lavatórios e porta-toalhas descartáveis em bares e restaurantes.

Art. 1º. O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), no Anexo de Normas Técnicas, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 93- 2. Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres terão, para uso público:

I – lavatórios;

II – porta-toalhas descartáveis." (NR)

Art. 2º. O estabelecimento já em funcionamento na data de início da vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 (noventa) dias, contados dessa data.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17.02.2006

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 792

fls. 02)

Justificativa

Existe em nossa cidade uma infinidade de bares, restaurantes e lanchonetes exercendo suas atividades de forma regular.

Ocorre contudo que alguns estabelecimentos não disponibilizam lavatórios e toalhas descartáveis para a assepsia dos usuários.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 326**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 792

PROCESSO Nº 46.022

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para exigir lavatórios e porta-toalhas descartáveis em bares e restaurantes.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 45 c/c o art. 13, I), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações, inserta no inciso II do art. 43 da Carta de Jundiaí. Assim, presente está no projeto o quesito juridicidade, que foi plenamente observado, em face de uma lei complementar somente poder ser alterada por instrumento normativo situado no mesmo grau hierárquico. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

do art. 43, L.O.M.). **QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 792, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DAIS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir lavatórios e porta-toalhas descartáveis em bares e restaurantes.

PARECER Nº 321

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 45 e art. 13, I, - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 326, de fls. 05, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar – Código de Obras e Edificações -, eis que objetiva exigir lavatórios e porta-toalhas descartáveis em bares e restaurantes, intento que somente pode se dar através de lei complementar. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
21/02/06

Sala das Comissões, 21..02.2006.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

LUÍZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Relator

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 46.022

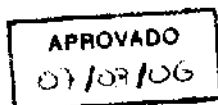
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 792, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir lavatórios e porta-toalhas descartáveis em bares e restaurantes.

PARECER Nº 326

O presente projeto de lei complementar busca alterar o Código de Obras e Edificações para exigir nos estabelecimentos comerciais que especifica lavatórios e porta-toalhas descartáveis, para uso da clientela, conforme bem lembra a justificativa da matéria, que esclarece o real propósito da iniciativa do nobre autor, ora submetida ao nosso crivo.

No que concerne à análise desta Comissão, consideramos oportuno e pertinente o projeto, uma vez que a regra geral que deveria nortear todas os estabelecimentos que prestam serviço ao público consumidor é a de prestar o melhor atendimento possível, sendo que o objetivo da exigência alcança esse desiderato, por ser medida que encontra amparo no bom senso, e assim convencidos houemos por bem subscrever na íntegra o projeto, formulando voto pela sua aprovação Plenária.

Parecer favorável, pois.



Sala das Comissões, 07.03.2006.


CARLOS ALBERTO KUBITZA
Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


MARCELO ROBERTO GASTALDO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº. 08
Proc. 46.022

Of. PR 237/2006
proc. 46.022

Em 04 de abril de 2006.

Exmo. Sr.

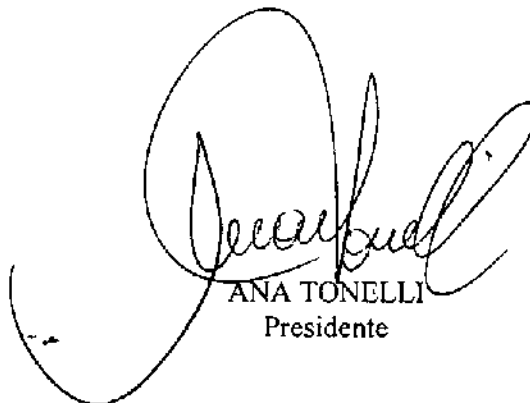
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 792**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



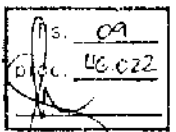
ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 792

PROCESSO Nº. 46.022

OFÍCIO PR Nº. 237/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/04/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02 / 05 / 06


DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ns 40
proc. 46.022

proc. 46.022

PUBLICAÇÃO
07/04/2006

GP., em 02.05.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei – Complementar:–



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 792

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir lavatórios e porta-toalhas descartáveis em bares e restaurantes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), no Anexo de Normas Técnicas, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 93-H. Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres terão, para uso público:

I – lavatórios;

II – porta-toalhas descartáveis.” (NR)

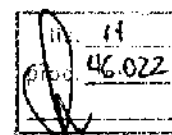
Art. 2º. O estabelecimento já em funcionamento na data de início da vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 (noventa) dias, contados dessa data.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil e seis (04/04/2006).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

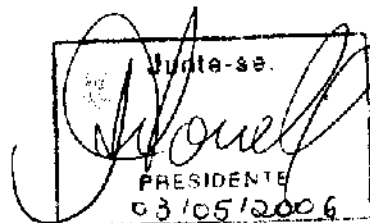
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 02/05/06 17:57 046540

OF. GP.L. nº 162/2006

Processo nº 9.515-3/2006

Jundiaí, 02 de maio de 2006.

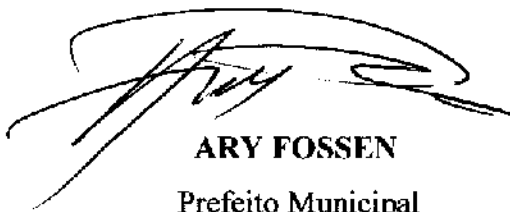
Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 792, bem como cópia da Lei Complementar nº 436, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 436, DE 02 DE MAIO DE 2006

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir lavatórios e porta-toalhas descartáveis em bares e restaurantes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), no Anexo de Normas Técnicas, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 93-H. Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres terão, para uso público:

I – lavatórios;


II – porta-toalhas descartáveis.” (NR)

Art. 2º - O estabelecimento já em funcionamento na data de início da vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 (noventa) dias, contados dessa data.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

f.º 13
p.º 46.022

PUBLICAÇÃO
03/05/2006

**LEI COMPLEMENTAR N.º 436,
DE 02 DE MAIO DE 2006**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir lavatórios e porta-toalhas descartáveis em bares e restaurantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), no Anexo de Normas Técnicas, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 93-H. Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres terão, para uso público:

I – lavatórios;

II – porta-toalhas descartáveis.” (NR)

Art. 2º - O estabelecimento já em funcionamento na data de início da vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 (noventa) dias, contados dessa data.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos